



DECRETO Nº 043/2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Natividade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

Considerando:

- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- as disposições do Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020;
- o estabelecido pela Organização Mundial da Saúde quanto ao estado de pandemia surtido pelo novo coronavírus;
- que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção e controle de riscos à saúde da população, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Natividade,

D E C R E T A :

Art. 1º. Este Decreto estabelece novas medidas temporárias na prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, no âmbito do Município de Natividade.

Art. 2º. Ficam SUSPENSAS por 15 (quinze) dias, a partir da zero hora do dia 01/04/2020, podendo ser prorrogadas por igual período:

- I – as atividades de comércio em geral, tais como bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, trailers e similares, permanecendo ativos somente os serviços por meio de delivery.
- II – o funcionamento de clubes, academias, estúdios, centros de ginástica, lojas em geral, vendedores ambulantes, camelôs, barbearias, salões de beleza, esteticista e manicure, dentre outros estabelecimentos congêneres.
- III – o funcionamento de escritórios de contabilidade, advocacia e imobiliárias.



Parágrafo Único: poderão permanecer em funcionamento apenas farmácia, supermercado, mercearia, hortifruti, loja de material de construção, padaria, pet shop, açougue, oficina mecânica, posto de combustível, distribuidor de gás e água, laboratório de análises clínicas e consultório médico/odontológico, devendo, obrigatoriamente, adotar o uso de máscaras cirúrgicas e higienização regular (com álcool 70°) de seus funcionários, com acesso restrito de clientes, de acordo com a característica de cada estabelecimento, sendo fiscalizados pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus (covid-19), permanecem suspensas as seguintes atividades:

I – aulas na rede municipal de ensino, assim como o transporte público escolar;

II – atendimento nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos dos idosos e para crianças de 06 a 15 anos, assim como nas oficinas das unidades dos CRAS do Cantinho do Fiorello e de Bom Jesus do Querendo;

III – cadastramento do Cartão Recomeçar;

IV – realização de eventos em locais públicos ou particulares, tais como clubes e casas de eventos, inclusive os já autorizados;

V – realização da Feira Livre dos Produtores.

Art. 4º. Qualquer servidor público, empregado público, ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Natividade, que apresentar febre, ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico a ser informado por ato infraregular a ser expedido pela Secretária Municipal de Saúde em 48 (quarenta e oito) horas após a expedição deste Decreto.

§ 1º. Nas hipóteses do *caput* desse artigo, qualquer servidor público, empregado público, ou contratado por empresa que presta serviço para o município, deverá entrar em contato com a Administração Pública para informar a existência de sintomas.

§ 2º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 5º. Fica determinada a suspensão do atendimento ao público junto à sede da Prefeitura Municipal de Natividade.

Art. 6º. O servidor público deverá exercer suas funções laborais, preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em trabalho remoto – regime *home office* – desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.



§ 1º. A autoridade superior em cada caso deverá expedir Ato e regulamentação do trabalho remoto em atenção a manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§ 2º. Poderá, ainda, a autoridade superior flexibilizar a jornada de trabalho adotando o regime de escala de trabalho, com alternância de turnos entre os profissionais dos setores.

§ 3º. As reuniões administrativas serão, preferencialmente, não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e comunicação disponíveis.

Art. 7º - As pessoas jurídicas de direito privado que prestam serviços à população em geral deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool para uso do público em geral.

Art. 8º. Fica prorrogado para o dia 10 e 15 de junho, respectivamente, o vencimento da cota única e demais parcelas da Taxa de Localização e Funcionamento e ISSQN e do IPTU/TSU, exercício 2020.

Art. 9º - Fica determinado o fechamento de todas as entradas do município de Natividade, exceto aos moradores, pessoas que trabalham no município e veículos de carga.

Art. 10 - Os motoristas de táxi deverão utilizar, obrigatoriamente, máscaras cirúrgicas e seus veículos deverão transitar com as janelas abertas.

Art. 11 - Fica proibida a circulação de pedestres nas vias públicas, salvo em casos de necessidade e emergência.

Art. 12 - Aos moradores de Natividade que visitarem outras cidades recomenda-se o isolamento social por 15 dias.

Art. 13. - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no Art. 10 da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como no crime previsto no Art. 268 do Código Penal.

Art. 14. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os decretos nºs 034/2020, de 16/03/2020, 039/2020, de 19/03/2020, 040/2020, de 23/03/2020 e 041/2020, de 27/03/2020 e demais disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 31 de março de 2020.

Severiano Antônio dos Santos Rezende
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Natividade
Praça Ferreira Rabello, nº04 – Centro, Natividade – RJ.
CEP.: 28.380-000 - Tel./Fax: (22) 3841-1051
www.natividade.rj.gov.br
e-mail: prefeito@natividade.rj.gov.br